

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.250, publicada no D.O.U. de 2/10/2017, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Universitária Redentor		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Redentor Metropolitana (Facedentor), a ser instalada no município de Queimados, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201416057		
PARECER CNE/CES Nº: 339/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Redentor Metropolitana (Facedentor), localizada na Rua Professor Sampaio (antiga Araribá), nº 19, bairro Vila Tarumã, no município de Queimados, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 03.596.799/0001-19, com sede na Estrada BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro.

Vinculados a este credenciamento contam no e-MEC os processos nº 201416058, 201416067 e 201416068, referentes às autorizações para os cursos de bacharelados em Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Pedagogia e Educação Física.

Queimados é um município brasileiro, situado no estado do Rio de Janeiro, Região Sudeste do país. Sua distância da capital Rio de Janeiro é de 55,4 Km.

A Faculdade Redentor tem unidades funcionando nos municípios de Itaperuna, credenciada pela Portaria nº 666, de 7 de março de 2002, e Campos, credenciada pela Portaria nº 10, de 6 de janeiro de 2012, ambas no estado do Rio de Janeiro.

1) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

1.a) Faculdade Redentor, município de Itaperuna

Os IGCs, no período de 2013 a 2015, foram:

Ano	IGC (Contínuo)	IGC (Faixa)
2015	3,31	4
2014	3,29	4
2013	3,48	4

Fonte: INEP/MEC – Extraído em 14/6/2017

1.b) Faculdade Redentor de Campos, município de Campos

O IGC em 2015 foi:

Ano	IGC (Contínuo)	IGC (Faixa)
2015	3,50	4

Fonte: INEP/MEC – Extraído em 14/6/2017

2) Credenciamento Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período 6/11/2016 a 10/11/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 121.696:

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
3 - Políticas Acadêmicas	4,0
4 - Políticas de Gestão	3,0
5 - Infraestrutura	3,4
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 121.696

A Faculdade Redentor Metropolitana tem Conceito Institucional (CI), em 2016, igual a 3 (três), conforme Relatório de Avaliação nº 126.696.

3) Autorização

3.a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Engenharia Mecânica - bacharelado (e-MEC nº 201416058)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Mecânica (bacharelado), vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 4/11/2015 a 7/11/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 121.697.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,1
2: Corpo docente	4,4
3: Infraestrutura	2,8
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 121.697

Parecer do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

As informações disponíveis nos processos do sistema e-MEC não são totalmente suficientes para uma análise mais detalhada de alguns pontos do processo. Evidencia-se o oferecimento dos conteúdos de Etnia-racial, Libras e Gestão Ambiental, os quais constam da grade curricular e são exigidos pela legislação federal em vigência. A qualificação do corpo docente é boa, mas não é garantia absoluta do sucesso do curso. No caso do curso em análise, a quantidade de docentes é suficiente para os dois primeiros anos do curso para a demanda apresentada, embora se deva considerar que os docentes também se ocupam com atividades administrativas e preparação de aulas. Diante das informações que constam do Sistema e-MEC, a comissão que analisou o presente processo manifesta-se favorável

à autorização do curso, atribuindo conceito satisfatório, considerando os destaques nas dimensões avaliadas.

3.b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Engenharia Civil - bacharelado (e-MEC nº 201416067)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Civil (bacharelado), vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 16 a 19/11/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 121.698

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	4,1
2: Corpo docente	4,5
3: Infraestrutura	3,6
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 121.698

3.c) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Engenharia de Produção - bacharelado (e-MEC nº 201416068)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia de Produção (bacharelado), vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 9 a 12/9/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 121.699

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	4,6
2: Corpo docente	4,5
3: Infraestrutura	4,0
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 121.699

Parecer do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

*As informações que constam disponíveis no Sistema e-MEC para a avaliação do curso em processo de autorização, não são suficientes para que se possa emitir um parecer conclusivo definitivo. No entanto, verificam-se os elementos essenciais atendidos para que possa se assegurar que existem as condições gerais de infraestrutura para a realização e implantação total do curso. Diante das informações que constam do Sistema e-MEC, a comissão que analisou o presente processo manifesta-se **favorável** à autorização do curso, mas atribui conceito parcialmente satisfatório, considerando os destaques nas dimensões avaliadas.*

3.d) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Pedagogia - bacharelado (e-MEC nº 201416179)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Pedagogia (bacharelado), vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 30/8/2015 a 2/9/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 121.700

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,3
2: Corpo docente	3,5
3: Infraestrutura	4,1
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 121.700

3.e) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Educação Física - bacharelado (e-MEC nº 201416180)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Educação Física (bacharelado), vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 23 a 26/8/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 121.701.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	2,7
2: Corpo docente	3,9
3: Infraestrutura	2,8
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 121.701

4) Conclusão do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Redentor Metropolitana (código: 20090), a ser instalada na Rua Professor Sampaio (antiga Araribá), n.º 19, Vila Tarumã, Queimados - RJ, 26320-160, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede em Itaperuna - RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1309482; processo: 201416058); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1309580; processo: 201416067); Engenharia De Produção, bacharelado (código: 1309581; processo: 201416068); Pedagogia, bacharelado (código: 1310679; processo: 201416179); e Educação Física, bacharelado (código: 1310680; processo: 201416180), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Redentor Metropolitana (Facredentor), a ser instalada na Rua Professor Sampaio (antiga Araribá), nº 19, bairro Vila Tarumã, no município de Queimados, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede na Estrada BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3

(três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Pedagogia, bacharelado; e Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente